

De: Luna - Ramacciotti ADV <luna@ramacciotti.adv.br>
Date: qua., 23 de abr. de 2025 às 10:58
Subject: RE: duvida sobre recurso extraordinario
To: Sintufes Juridico <juridico@sintufes.org.br>

Bom dia,

Foi encaminhado à assessoria jurídica do SINTUFES relato sobre fatos ocorridos entre os dias 14 ao dia 17/04/2025, dentre os quais constam pedido de impugnação acatado pela Comissão Eleitoral da Chapa 1, interposição de recurso da referida chapa e realização de Assembleia Geral. Não verifica-se questionamentos da Comissão Eleitoral, mas apontamentos sobre o novo pedido de indeferimento que fora apresentado em 22/04/2025.

Em análise aos pontos elencados no e-mail apresentamos a seguinte conclusão:

A Comissão Eleitoral entendeu como soberana a decisão colhida em Assembleia Geral, a qual acatou o recurso apresentado pela Chapa 1, que requereu a reconsideração do indeferimento das candidaturas de Laila Maria Duarte Borges e Ademir dos Santos e, nesse sentido, homologou a referida chapa.

Verifica-se que, o Regulamento Eleitoral não prevê expressamente a possibilidade de recurso à Assembleia Geral em caso de indeferimento da chapa, esgotando-se a fase de candidatura e inscrição de chapa com o resultado de impugnação e homologação das chapas inscritas e deferidas em 15/04/2025, nos termos do artigo 17 do referido regulamento.

Entretanto, o Estatuto do SINTUFES, norma utilizada como fonte subsidiária, nos termos do artigo 2º do Regulamento Eleitoral, prevê no artigo 57, §1º que “a impugnação de chapa, na primeira ou na segunda eleição, cabe recurso somente a Assembleia Geral”.

Em análise ao recurso apresentado pela Chapa 1, datado e apresentado à Comissão Eleitoral em 17/04/2025, com assinatura digital às 17:35 do referido dia, constata-se o pedido de submissão do pleito recursal à Assembleia Geral.

Ocorre que, entende-se que o referido recurso não deveria ter sido submetido à Assembleia Geral realizada em 17/04/2025, cuja primeira chamada se deu às 9 horas, e a segunda chamada às 09:30, por intempestividade, ausência de prévia apreciação da Comissão Eleitoral e, não inclusão prévia da pauta da Assembleia Geral.

Informa-se que, a pauta da referida Assembleia Geral, previamente divulgada, tinha por objetivo: 1. Informes: Local, Nacional e Jurídico; 2. Tirada de Delegados para a Plenária Virtual da Fasubra (25 e 26/04); 3. O que ocorrer.

Embora, o item 3 da pauta possibilite a inclusão de outros itens de pauta, verifica-se que a Assembleia Geral não foi convocada para fins eleitorais, além de ter sido realizada sem a presença da própria Comissão Eleitoral, o que, em face dos princípios gerais de Direito e equidade, impossibilita qualquer inclusão de pauta referente ao processo eleitoral.

É sabido que a Assembleia Geral é um dos institutos deliberativos mais importantes das entidades sindicais. Entretanto, a decisão tomada em assembleia não é sempre absoluta e inquestionável, especialmente quando há aspectos que envolvem legalidade ou os limites do que foi discutido e deliberado.

A assembleia geral deve seguir regras formais que garantam a transparência e a ordem nas deliberações. A pauta da assembleia deve ser previamente divulgada aos participantes, permitindo que todos os membros tenham conhecimento dos assuntos a serem discutidos e possam se preparar para a reunião. Isso é fundamental para garantir a segurança jurídica e o direito de participação. Se um ponto não foi previamente incluído na pauta da assembleia, em regra, não pode ser deliberado. A deliberação de temas não previstos na convocação pode ser questionada com base no princípio da publicidade e do direito de defesa dos participantes. Isto é, os membros têm o direito de saber, com antecedência, sobre os assuntos a serem tratados, para poderem se manifestar e votar de forma informada.

Contudo, existem exceções, como: (i) Decisões Urgentes ou Emergenciais: Em algumas situações, se houver necessidade de tomar decisões imediatas sobre assuntos não previstos, a assembleia pode deliberar sobre esses temas, desde que seja reconhecida a urgência da questão; (ii) Alterações na Ordem do Dia: Se **todos** os presentes na assembleia concordarem em discutir determinado assunto não previsto, a decisão pode ser tomada, mas isso deve ser feito por consenso, com a anuência de todos os participantes.

Porém, caso a assembleia delibere sobre um ponto que não estava na pauta sem o consentimento de todos, é possível argumentar que a decisão é inválida ou deve ser anulada. E, no presente caso, verifica-se que houve uma disputa acirrada para a não inclusão da pauta recursal, conforme extrai-se da Ata de Assembleia, haviam 78 trabalhadores presentes, e a possibilidade de apreciação do recurso (item 1) obteve 37 (trinta e sete) votos. Isto é, pela votação não houve a unanimidade para a inclusão do ponto de pauta não previamente previsto.

Nesse sentido, entende-se como válidos os questionamentos formulados pelas demais chapas concorrentes e constantes neste e-mail, tendo em vista que, embora as decisões da assembleia geral, quando tomadas de acordo com os processos legais e estatutários, sejam, em regra, soberanas, não são imunes à contestação, especialmente quando contrariam a lei, o estatuto social ou outros direitos fundamentais dos participantes.

E, em relação a ausência de previsão regimental para a apreciação do recurso apresentado em 22/04/2025, entende-se tratar-se de um caso omissivo, o qual pode ser resolvido por maioria simples desta Comissão Eleitoral ou por Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 do Regulamento Eleitoral.

Pelo exposto, entendo que o ponto de pauta 4 “Recurso Chapa 1 – Base Forte, Sintufes Forte” é nulo por vício em sua origem, cabendo à Comissão Eleitoral a manutenção do indeferimento da Chapa até a apreciação do recurso interposto em 17/04/2025 e, se for o caso, submissão à Assembleia Geral, que deverá seguir o rito legal, respeitando-se a publicidade de todos os atos. Por fim, entende-se preclusa a possibilidade de rediscussão do indeferimento das candidaturas de Laila Maria Duarte Borges e Ademir dos Santos, tendo em vista que a própria Chapa 1 apresentou em substituição a candidata Vanda dos Santos Menezes, cujo indeferimento de candidatura poderá ser objeto de apreciação de recurso em Assembleia Geral.

Estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,